



Número: **0038630-29.2010.8.14.0301**

Classe: **APELAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Turma de Direito Público**

Órgão julgador: **Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Processo referência: **0038630-29.2010.8.14.0301**

Assuntos: **Gratificações e Adicionais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MIGUEL ANTONIO DIAS MELO (APELANTE)			
INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA (APELADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1910074	09/07/2019 13:48	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO –APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0038630-29.2010.8.14.0301**

**RELATORA: DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**SENTENCIADO/APELANTE: MIGUEL ANTÔNIO DIAS MELO**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA**

**SENTENCIADO/APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV**

**PROCURADOR AUTÁRQUICO: ANA RITA DOPAZO A. J. LOURENÇO – OAB/PA 7.345**

**SENTENCIANTE: JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA DA CAPITAL**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Em sede de juízo de admissibilidade, na forma do art. 1.012, *caput* do CPC, **recebo a apelação no duplo efeito.**

Considerando o acórdão proferido em 30.03.2017, nos autos do processo n.º 0014123-97.2011.8.14.0051, no qual a egrégia 2ª Turma de Direito Público do TJE/PA, acolheu prejudicial de incidência de inconstitucionalidade do art. 48, inciso IV, e da Lei Estadual n.º 5.652/91, para apreciação da matéria pelo Pleno do TJE/PA, face a possibilidade de violação da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo em relação as leis que estabelecem o adicional de interiorização para os Policiais Militares, determinando a suspensão dos processos em tramite no âmbito da 2.ª Turma de Direito Público sobre a matéria, nos seguintes termos:



APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO. ARGUIÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DO ART. 48, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ESTADUAL Nº 5.652/91. POSSÍVEL CONTRARIEDADE EM RELAÇÃO ÀS REGRAS DO PROCESSO LEGISLATIVO, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE A INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA EDIÇÃO DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE POLICIAIS MILITARES. PREJUDICIAL ACOLHIDA PARA ADMITIR O INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE E SUBMETÊ-LO A JULGAMENTO PERANTE O PLENO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONSIDERANDO A PREJUDICIALIDADE DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FICAM SOBRESTADOS, NO ÂMBITO DESTA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, TODOS OS PROCESSOS QUE VERSEM SOBRE A TEMÁTICA DO ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO, COM EXPRESSA SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS, ATÉ PRONUNCIAMENTO DO PLENÁRIO DESTA CORTE ACERCA DO MÉRITO DO VERTENTE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE.

(2017.01284616-70, 172.719, Rel. LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Órgão Julgador 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-03-30, Publicado em 2017-04-03)

Ademais, ressalta-se a decisão proferida em 03.10.2017; pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, que determinou a suspensão em todo território estadual da tramitação dos feitos relacionados a matéria, após a admissibilidade de recurso representativo da controvérsia para análise pelo Supremo Tribunal Federal (processo n.º 0016454-52.2011.8.14.0051), ainda em vigor.

**Ante o exposto, determino a suspensão/sobrestamento do presente feito, determinando que fique acautelado em Secretaria até a alteração do status.**

Belém/PA, 09 de julho de 2019.

**DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**RELATORA**

